

Decreto nº 12.972, de 2026

Publicação (DOU): 14 de maio de 2026

Assinatura: 13 de maio de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12972-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12972.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12972-2026#ep-69f0f473

Ementa oficial

Altera o Decreto no 12.504, de 12 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12972.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

d12972 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.972, DE 13 DE MAIO DE 2026

Vigência Altera o Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I , os seguintes Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE:

I - do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) uma FCE 3.10; e
- b) uma FCE 4.06; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- a) um CCE 1.15;
- b) um CCE 1.13;
- c) dois CCE 1.10;
- d) dois CCE 1.07;

- e) um CCE 2.10;
- f) um CCE 2.07;
- g) um CCE 3.10;
- h) uma FCE 1.15;
- i) uma FCE 1.13;
- j) uma FCE 1.10; e
- k) uma FCE 3.06.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , na forma do Anexo II

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º

I - j) 7.

Diretoria de Orçamento e Finanças; 8.

Diretoria de Tecnologia da Informação; e 9.

Diretoria de Gestão Normativa e Integração;

II - c) 3.

Departamento de Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; 4.

Departamento de Gestão de Instrumentos de Repasse e Parcerias; e 5.

Departamento de Obras Regionais e Territoriais; e” (NR) “Art. 12.

III -

coordenar e apoiar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas ao:

- a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisp;
- b) Sistema de Administração Financeira Federal
- c) Sistema de Contabilidade Federal;
- d) Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – Siga;
- e) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg;
- f) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec;
- g) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
- h) Sistema de Serviços Gerais – Sisg;
- i) Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads; e
- j) Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais – Sisest; V - supervisionar as atividades e estabelecer as diretrizes de funcionamento e de articulação das Coordenações nas Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul;

Parágrafo único.

A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sisp, do Sipec, do Sisg, do Siorg, do Sisest, do Sistema de Administração Financeira Federal, do Siga, do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Contabilidade Federal.” (NR) “Art. 17-A.

À Diretoria de Gestão Normativa e Integração compete:

- I - promover a harmonização normativa e a uniformidade de procedimentos, diretrizes e modelos institucionais, com vistas a assegurar a coerência técnica e regulatória das ações ministeriais;
- II - monitorar a execução das políticas públicas no âmbito do Ministério;
- III - coordenar, orientar e integrar as atividades das Coordenações Regionais da Secretaria-Executiva, com vistas a promover a articulação técnica, o intercâmbio de informações e a uniformização de procedimentos;
- IV - apoiar e acompanhar, no âmbito de sua competência, as atividades de governança regulatória desenvolvidas pelas unidades técnicas do Ministério;
- V - gerir e manter atualizado o Repositório Normativo da Secretaria-Executiva;
- VI - gerenciar as demandas de órgãos de controle direcionadas à Secretaria-Executiva;
- VII - realizar a supervisão ministerial das entidades vinculadas;
- VIII - promover a interlocução direta com as unidades do Ministério, com os órgãos de assessoramento jurídico e com as demais instâncias institucionais, com vistas à racionalização de fluxos administrativos e ao aprimoramento da eficiência e da coordenação técnico-institucional; e
- IX - exercer, no âmbito da Secretaria-Executiva, a articulação institucional, o apoio técnico e o acompanhamento das matérias submetidas à apreciação dos colegiados com participação do Ministério.” (NR) “Art. 31.

I - assessorar a Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial nos assuntos referentes à gestão dos instrumentos de repasse e parcerias em relação à aquisição de equipamentos e à contratação de serviços; II - analisar propostas e projetos, monitorar e gerir transferências de recursos e prestações de contas dos instrumentos relacionados à aquisição de equipamentos e à contratação de serviços formalizados no âmbito da Secretaria; IV - aprimorar instrumentos normativos e manuais, automatizar processos e incorporar inovações tecnológicas relacionadas à gestão de instrumentos de repasse destinados à aquisição de equipamentos e à contratação de serviços, com vistas à racionalização, à eficiência e à efetividade da execução dos objetos; e V - desenvolver mecanismos de acompanhamento dos instrumentos de repasse relativos à aquisição de equipamentos, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos objetos.” (NR) “Art. 31-A.

Ao Departamento de Obras Regionais e Territoriais compete:

- I - apoiar a execução de obras de infraestrutura urbana e rural destinadas ao desenvolvimento regional, especialmente as relacionadas a pavimentação, drenagem, acesso vicinal e equipamentos comunitários;
- II - acompanhar e supervisionar a implementação de projetos e obras apoiados por transferências voluntárias da União no âmbito das políticas da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;
- III - propor, analisar e aprovar estudos técnicos, socioeconômicos e ambientais referentes a projetos e a obras de desenvolvimento regional, no âmbito das competências do Departamento;
- IV - elaborar e submeter ao Secretário as propostas e as alterações do plano plurianual, do plano de orçamentos anuais e dos planos de ação relacionados às atividades do Departamento;
- V - desenvolver e difundir modelos técnicos padronizados e soluções de engenharia que promovam a eficiência, a economicidade e a replicabilidade nas obras de infraestrutura regional;

VI - estruturar, coordenar e acompanhar processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria;

VII - propor instrumentos e metodologias com vistas a assegurar a eficiência, a transparência e a padronização nos processos de contratação direta de responsabilidade da Secretaria;

VIII - promover a integração entre os programas e as ações de obras regionais e demais políticas públicas da Secretaria; e

IX - articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e com instituições financeiras e de controle, com vistas ao aprimoramento da execução das obras sob sua responsabilidade.” (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025:

a) os itens 1 a 4 da alínea “j” do inciso I do caput do art. 2º ; e

b) o art. 13 ; e

II - do Decreto nº 12.798, de 23 de dezembro de 2025 :

a) o art. 4º ; e

b) o Anexo III

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antônio Waldez Góes da Silva Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2026

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS –

CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO

CCE-

UNITÁRIO DO

MIDR

PARA A

SEGES/MGI

QTD.

VALOR

TOTAL

FCE 3.10

1,27 1 1,27

FCE 4.06

0,70 1 0,70

TOTAL 2

1,97

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL :

CÓDIGO

CCE-

UNITÁRIO DA

SEGES/MGI

PARA

O MIDR

QTD.

VALOR

TOTAL

CCE

1.15 5,81 1 5,81

CCE 1.13

4,12 1 4,12

CCE 1.10

2,12 2 4,24

CCE 1.07

1,39 2 2,78

CCE

2.10 2,12 1 2,12

CCE 2.07

1,39 1 1,39

CCE

3.10 2,12 1 2,12

SUBTOTAL 1 9

22,58

FCE

1.15 3,49 1 3,49

FCE

1.13 2,47 1 2,47

FCE

1.10 1,27 1 1,27

FCE

3.06 0,70 1 0,70

SUBTOTAL 2 4

7,93

TOTAL 13

30,51

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS

– CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS

DO DISPOSTO NO

ART. 7º DA LEI Nº

14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO

CCE-

UNITÁRIO

SITUAÇÃO

ATUAL (a)

SITUAÇÃO

NOVA (b)

DIFERENÇA

(c = b - a)

QTD.

VALOR

TOTAL

QTD.

VALOR

TOTAL

QTD.

VALOR

TOTAL

CCE-15

5,81 - - 1 5,81 1 5,81

CCE-13

4,12 - - 1 4,12 1 4,12

CCE-10

2,12 - - 4 8,48 4 8,48

CCE-7

1,39 - - 3 4,17 3 4,17

FCE-15

3,49 - - 1 3,49 1 3,49

FCE-13

2,47 8 19,76 - - -8 -19,76

FCE-10

1,27 5 6,35 - - -5 -6,35

TOTAL 13

26,11 10 26,07 -3 -0,04

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025) “ a)

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

UNIDADE

CARGO/

FUNÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO

CCE/FCE 2

Assessor Especial

CCE 2.15 1

Assessor

CCE 2.13 4

Assessor Técnico

CCE 2.12 1

Assessor Técnico

CCE 2.10

GABINETE 1

Chefe de Gabinete

CCE 1.15 1

Assessor Técnico

CCE 2.10 1

Assistente Técnico

CCE 2.05

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.14 1

Assistente

FCE 2.07 1

Assistente

CCE 2.07

Assessoria Técnica e Administrativa 1 Chefe de Assessoria

CCE 1.13 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 1

Assessor Técnico

CCE 2.10 1

Assistente

FCE 2.07 1

Assistente

CCE 2.07

Assessoria de Cerimonial 1 Chefe de Assessoria

CCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10 1

Assistente Técnico

CCE 2.05

Assessoria de Agenda 1 Coordenador

CCE 1.10

ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE 1

Chefe de Assessoria

CCE 1.14 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 1

Assistente

FCE 2.07

ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 1

Chefe de Assessoria Especial

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 1

Assistente

CCE 2.07 1

Assistente

FCE 2.07

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS 1

Chefe de Assessoria Especial

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.14

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.11 2

Coordenador de Projeto

FCE 3.10 4

Assessor Técnico

CCE 2.10

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS 1

Chefe de Assessoria Especial

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13 1

Assessor Técnico

CCE 2.10

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO 1

Chefe de Assessoria Especial

FCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 2 Coordenador

FCE 1.10

OUVIDORIA 1

Ouvidor

FCE 1.13

Coordenação 2 Coordenador

FCE 1.10

Serviço 1 Chefe

FCE 1.05

Seção 1 Chefe

FCE 1.03

CORREGEDORIA 1

Corregedor

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 3 Chefe

FCE 1.07

CONSULTORIA JURÍDICA 1

Consultor Jurídico

FCE 1.15

Consultor Jurídico Adjunto 1 Consultor Jurídico Adjunto

FCE 1.14

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 2 Chefe

FCE 1.07

SECRETARIA-EXECUTIVA 1

Secretário-Executivo

CCE 1.18 1

Secretário-Executivo Adjunto

CCE 1.17 1

Assessor Especial

FCE 2.15 3

Assessor

CCE 2.13 1

Assessor Técnico

FCE 2.10

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

CCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico

CCE 2.10 2

Assistente

FCE 2.07

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA 1

Diretor

FCE 1.15 1

Assessor Técnico

CCE 2.11 1

Assessor Técnico

FCE 2.10

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 5 Coordenador

FCE 1.10 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.11 2

Coordenador de Projeto

FCE 3.10

Divisão 1 Chefe

CCE 1.07

Divisão 2 Chefe

FCE 1.07 1

Assistente

FCE 2.07 2

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.07

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10 3

Assessor Técnico

FCE 2.10 1

Assistente

CCE 2.07

Divisão 2 Chefe

CCE 1.07

Divisão 12 Chefe

FCE 1.07 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.07 2

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06 1

Assistente Técnico

CCE 2.06

Serviço 10 Chefe

FCE 1.05

Serviço 2 Chefe

CCE 1.05 2

Assistente Técnico

CCE 2.05 1

Chefe de Projeto I

FCE 3.05 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.05

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor

FCE 2.13

Coordenação 2 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 6 Coordenador

FCE 1.10 1

Coordenador de Projeto

FCE 3.10

Divisão 5 Chefe

CCE 1.07

Divisão 8 Chefe

FCE 1.07 2

Assistente

CCE 2.07 2

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06 1

Assistente Técnico

CCE 2.05 2

Chefe de Projeto I

CCE 3.05 5

Chefe de Projeto I

FCE 3.05

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10 4

Coordenador de Projeto

FCE 3.10

Divisão 1 Chefe

FCE 1.09 1

Assistente

FCE 2.09 1

Assistente

FCE 2.08 1

Assistente

FCE 2.07

Divisão 1 Chefe

CCE 1.07

Divisão 1 Chefe

FCE 1.07 1

Assistente Técnico

FCE 2.04

DIRETORIA DE GESTÃO NORMATIVA E INTEGRAÇÃO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação Regional na Região Norte 1 Coordenador

FCE 1.11

Coordenação Regional na Região Nordeste 1 Coordenador

FCE 1.11

Coordenação Regional na Região Sudeste 1 Coordenador

FCE 1.11

Coordenação Regional na Região Sul 1 Coordenador

FCE 1.11

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 2 Coordenador

FCE 1.10 1

Assistente

CCE 2.07 2

Assistente

FCE 2.07

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 1

Secretário

CCE 1.17 3

Assessor

FCE 2.13

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

FCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 2 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10

Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil na Região Norte 1 Coordenador

FCE 1.10

Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil na Região Nordeste 1 Coordenador

FCE 1.10

Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil na Região Sudeste 1 Coordenador

FCE 1.10

Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil na Região Sul 1 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 4 Chefe

CCE 1.07 2

Assistente

CCE 2.07 2

Assistente Técnico

CCE 2.06 2

Assistente Técnico

FCE 2.06 2

Assistente Técnico

CCE 2.04

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 6 Coordenador

FCE 1.10

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÃO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 4 Coordenador

FCE 1.10

DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 6 Coordenador

FCE 1.10

DEPARTAMENTO DE PREPARAÇÃO E SOCORRO 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 5 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 5 Coordenador

FCE 1.10

Serviço 4 Chefe

CCE 1.05

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO INTERNA 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 8 Coordenador

FCE 1.10 2

Assistente

CCE 2.07 2

Assistente

FCE 2.07 2

Assistente Técnico

FCE 2.05

DEPARTAMENTO DE RESTABELECIMENTO E RECUPERAÇÃO 1

Diretor

FCE 1.15

Coordenação-Geral 4 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 9 Coordenador

FCE 1.10 3

Assistente

CCE 2.07 5

Assistente Técnico

FCE 2.05 1

Assistente Técnico

CCE 2.03

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA 1

Secretário

CCE 1.17

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Gerente de Projeto

CCE 3.13

Coordenação 5 Coordenador

FCE 1.10 3

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 1

Assistente Técnico

CCE 2.06 3

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06 1

Chefe de Projeto I

FCE 3.05 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.03

DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS E APOIO A ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA

HÍDRICA 1

Diretor

CCE 1.15 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 2 Coordenador

FCE 1.10

Serviço 1 Chefe

CCE 1.06 2

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06 2

Chefe de Projeto I

FCE 3.05

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13 1

Assessor

FCE 2.13 1

Gerente de Projeto

CCE 3.13

Coordenação 5 Coordenador

FCE 1.10 2

Assessor Técnico

FCE 2.10

Serviço 1 Chefe

CCE 1.06 2

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06 1

Chefe de Projeto I

FCE 3.06 2

Chefe de Projeto I

FCE 3.05 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.02

DEPARTAMENTO DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA HÍDRICA 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico

FCE 2.10

Serviço 1 Chefe

CCE 1.06 3

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06 3

Chefe de Projeto I

FCE 3.05

DEPARTAMENTO DE IRRIGAÇÃO 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico

FCE 2.10

Serviço 1 Chefe

CCE 1.06 3

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06 3

Chefe de Projeto I

FCE 3.05

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
TERRITORIAL 1

Secretário

CCE 1.17

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

CCE 1.13

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 3

Assessor Técnico

FCE 2.10 2

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 1

Coordenador de Projeto

FCE 3.10 2

Assistente

CCE 2.07 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06

Serviço 1 Chefe

FCE 1.06

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E SISTEMAS PRODUTIVOS REGIONAIS E

TERRITORIAIS 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO

TERRITORIAL 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.08

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE E PARCERIAS 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 1

Assistente

CCE 2.07 1

Assistente Técnico

FCE 2.05

DEPARTAMENTO DE OBRAS REGIONAIS E TERRITORIAIS 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 2 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico

CCE 2.10 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.08

Divisão 2 Chefe

CCE 1.07 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06

SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS 1

Secretário

CCE 1.17 1

Diretor de Programa

FCE 3.15 1

Gerente de Projeto

CCE 3.13 1

Gerente de Projeto

FCE 3.13 1

Assessor

FCE 2.13

Gabinete 1 Chefe de Gabinete

CCE 1.13 1

Assessor Técnico

FCE 2.12 1

Assessor Técnico

CCE 2.10

Divisão 1 Chefe

CCE 1.07 1

Assistente Técnico

CCE 2.06

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E NORMAS DOS FUNDOS E INSTRUMENTOS

FINANCEIROS 1

Diretor

CCE 1.15 1

Assessor Técnico

CCE 2.10 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10 1

Chefe de Projeto I

CCE 3.05

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação-Geral 3 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10 4

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS E SUSTENTABILIDADE 1

Diretor

CCE 1.15 1

Assessor

FCE 2.13 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 3

Gerente de Projeto

FCE 3.13 1

Gerente de Projeto

CCE 3.13

DEPARTAMENTO DE PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO 1

Diretor

CCE 1.15 1

Coordenador de Projeto

CCE 3.10

Serviço 1 Chefe

CCE 1.06

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

FCE 1.13

Coordenação-Geral 1 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Serviço 1 Chefe

CCE 1.06 2

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.06

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL :

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.18

9,12 1 9,12 1 9,12

SUBTOTAL 1 1

9,12 1 9,12

CCE 1.17

7,99 5 39,95 5 39,95

CCE 1.15

5,81 17 98,77 18 104,58

CCE 1.14

4,97 2 9,94 2 9,94

CCE 1.13

4,12 24 98,88 25 103,00

CCE 1.10

2,12 20 42,40 22 46,64

CCE 1.07

1,39 14 19,46 16 22,24

CCE 1.06

1,17 6 7,02 6 7,02

CCE 1.05

1,00 6 6,00 6 6,00

CCE 2.15

5,81 2 11,62 2 11,62

CCE 2.13

4,12 4 16,48 4 16,48

CCE 2.12

3,10 4 12,40 4 12,40

CCE 2.11

2,47 1 2,47 1 2,47

CCE 2.10

2,12 11 23,32 12 25,44

CCE 2.07

1,39 16 22,24 17 23,63

CCE 2.06

1,17 5 5,85 5 5,85

CCE 2.05

1,00 5 5,00 5 5,00

CCE 2.04

0,44 2 0,88 2 0,88

CCE 2.03

0,37 1 0,37 1 0,37

CCE 3.13

4,12 4 16,48 4 16,48

CCE 3.11

2,47 2 4,94 2 4,94

CCE 3.10

2,12 8 16,96 9 19,08

CCE 3.05

1,00 3 3,00 3 3,00

SUBTOTAL 2

162 464,43 171 487,01

FCE 1.15

3,49 10 34,90 11 38,39

FCE 1.14

2,98 2 5,96 2 5,96

FCE 1.13

2,47 61 150,67 62 153,14

FCE 1.11

1,48 4 5,92 4 5,92

FCE 1.10

1,27 107 135,89 108 137,16

FCE 1.09

1,00 1 1,00 1 1,00

FCE 1.07

0,83 28 23,24 28 23,24

FCE 1.06

0,70 1 0,70 1 0,70

FCE 1.05

0,60 11 6,60 11 6,60

FCE 1.03

0,37 1 0,37 1 0,37

FCE 2.15

3,49 1 3,49 1 3,49

FCE 2.13

2,47 7 17,29 7 17,29

FCE 2.12

1,86 1 1,86 1 1,86

FCE 2.10

1,27 15 19,05 15 19,05

FCE 2.09

1,00 1 1,00 1 1,00

FCE 2.08

0,96 1 0,96 1 0,96

FCE 2.07

0,83 12 9,96 12 9,96

FCE 2.06

0,70 2 1,40 2 1,40

FCE 2.05

0,60 8 4,80 8 4,80

FCE 2.04

0,44 1 0,44 1 0,44

FCE 3.15

3,49 1 3,49 1 3,49

FCE 3.13

2,47 4 9,88 4 9,88

FCE 3.10

1,27 11 13,97 10 12,70

FCE 3.06

0,70 - - 1 0,70

FCE 3.05

0,60 17 10,20 17 10,20

FCE 4.08

0,96 2 1,92 2 1,92

FCE 4.07

0,83 3 2,49 3 2,49

FCE 4.06

0,70 27 18,90 26 18,20

FCE 4.05

0,60 1 0,60 1 0,60

FCE 4.03

0,37 1 0,37 1 0,37

FCE 4.02

0,21 1 0,21 1 0,21

SUBTOTAL 3

343 487,53 345 493,49

TOTAL

506 961,08 517 989,62 " (NR) *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026. Altera o Decreto no 12.504, de 12 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12972.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, May 14). Decreto nº 12.972 — Altera o Decreto no 12.504, de 12 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12972.htm

BibTeX

```
@misc{dec-12972-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 12.972, de 13 de maio de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2023-2026/2026/decreto/d12972.htm},  
note = {Altera o Decreto no 12.504, de 12 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>